



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1727

Assunto: Abono "ex-offício" das faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de cinco (5).

Proj. de Lei nº 1314  
Lei nº 1255  
*Fabiano Lourenço*  
D. 23/10/65  
21/9/65

Proc. No 12084  
Clas. 408-1051



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

1/19

Em 11 de novembro de 1964.

N.º GP. 1135/64. z

A CIR.  
Sala das Sessões, em 18/11/1964  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
EXPEDIENTE	
13 NOV 1964	12084
PROTOCOLO N.º	408.1051
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Aprovado em 2.ª discussão.  
Sala das Sessões, em 11/11/64  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para deliberação do Douto Plenário, o incluso projeto de lei, que visa abonar "ex-offício" as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de cinco.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Pedro Favaro  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmo. Sr.  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ.



Art. 1º - O órgão de pessoal da Prefeitura Municipal abonará "ex-offício" as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).-

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Servidores da Municipalidade têm em suas "fé de ofício" faltas tidas como injustificadas, e que lhes acarretam prejuízos na obtenção de favores legais. Tais faltas, quase sempre comunicadas verbalmente aos respectivos chefes, foram assinaladas como injustificadas na secção de pessoal da Municipalidade.

Por reiteradas vèzes, requereram tais servidores a justificação de tais faltas, não obtendo deferimento em virtude de falta de amparo legal, embora juntando comprovante fornecido pelo respectivo Chefe da Secção onde se encontrava lotado.

Visando regularizar essas situações, estamos apresentando o presente projeto de lei.

Certos de que a propositura merecerá a melhor atenção dos Senhores Vereadores, apresentamos-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jundiaí, 11 de novembro de 1964.

*edus favar*  
( Pedro Favaro )

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.

*Francisco Lourenço*

DIRETOR ADMINISTRATIVO

19.11.1964



3  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 727:-

Proc. 12.084:-

### PARECER Nº 144/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do Prof. Pedro Fávares, Prefeito Municipal, o projeto de lei 1 727, visa permitir ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal que "abone ex-officio" faltas não justificadas de servidores municipais, até o máximo de cinco, sem direito a ressarcimento de vencimentos.

A matéria é de natureza legislativa. Quanto à iniciativa e à competência, proposição legal.

Não nos parece que a lei deva dirigir-se ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, mas, sim, ao chefe do Executivo. Para tanto, o sr. Prefeito despachará, depois de informado pelo órgão de pessoal.

Se o projeto for aprovado, como se encontra, levará ao absurdo de conceder a um órgão subordinado uma faculdade de que não gozará o chefe do Executivo.

Projeto de lei regular, com restrições.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 8/fevereiro/1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

-jrb/-

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dr. Archipo Norajálio Jr.

para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

10 / 21 / 1965



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 084

Projeto de lei nº 1 727, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre abono "ex-offício" das faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de cinco.

### PARECER Nº 240/65

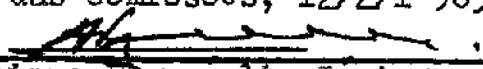
Visa a presente proposição permitir ao órgão pessoal da Prefeitura Municipal que abone "ex-offício", até o máximo de cinco, faltas não justificadas de servidores municipais, sem direito, no entanto, a ressarcimento de vencimentos.

Pacífica a matéria no aspecto de competência porquanto só ao município compete prover sobre seus funcionários. Quanto à iniciativa é concorrente.


Não nos parece, todavia, que se deva atribuir, por meio de lei, ao órgão pessoal do Executivo a incumbência dos abonos aludidos, mesmo porque tal dispositivo, se aprovado, concederá a um órgão subordinado uma faculdade de que não gozará o sr. Prefeito Municipal. Assim, entendemos deva a êste caber a decisão. Para tanto, inclusa ao presente, apresentamos emenda conclusiva do nosso entendimento.

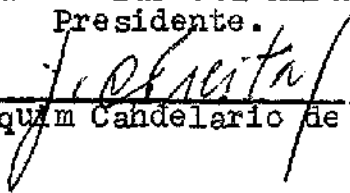
Nossa apreciação, honestamente submetemos-a aos ilustres pares desta Comissão, que mais inteligente e convenientemente opinarão.

Sala das Comissões, 12/2/1 965,


  
Archippo Fronzaglia Junior,  
Relator.

APROVADO EM 15/2/1.965:-

  
Walmor Barbosa Martins  
Presidente.

  
Joaquim Candelario de Freitas

  
Duilio Buzaneli

  
Hermenegildo Martinelli



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 12/2/65  
Sala das Sessões  
*Wanderley*  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de lei nº 1 727)

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - O Chefe do Executivo abonará "ex-offício" as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Sala das Comissões, 12/2/1 965,

*Archippo*  
Archippo Fronzaglia Júnior,  
Relator.



**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
Ao Sr. Rogério Alfredo Jansen  
para relatar no prazo regimental.  
[Assinatura]  
PRESIDENTE  
26 15 / 1965



6/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 084

Projeto de Lei nº 1 727, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre abono "ex-offício" das faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de cinco.


PARECER Nº 326/65

Com a aprovação total da nobre Comissão de Justiça e Redação, apresentando emenda do nobre relator vereador sr. Archippo Fronzágia - Júnior, achamos sanada na parte em que o óbte apontado pela Assessoria Jurídica e esposada pela nobre Comissão, sujeitava o citado projeto a uma ilegalidade discutida.

A justificativa do sr. Chefe do Executivo, naturalmente, é ponto pacífico, que carece de plena aceitação por parte dêste relator, eis porque somos pela aprovação do mesmo, obedecida a aprovação da emenda nº 1.


E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11/6/1 965.

  
Rogério Alfredo Giuntini,

Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/6/1.965:-

  
Armelindo Fioravanti,  
Presidente.

  
Benedito Elias de Almeida,

  
Duílio Buzanelli,

  
Geraldo Dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada e Redação Final  
Presidente da Câmara  
17/9/1965

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.084

Projeto de Lei nº 1 727, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre abono "ex-offício" das faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de cinco.

### PARECER Nº 392/65

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

### PROJETO DE LEI Nº 1 727

Art. 1º - O Chefe do Executivo abonará "ex-offício" as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2/9/1965.

Walmor Barbosa Martins,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 6/9/1.965:-

  
Archippo Fronzaglia Júnior  
Hermenegildo Martinelli  
Duílio Buzaneli  
Joaquim Candelário de Freitas.



8-  
19/

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 727


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Chefe do Executivo abonará "ex-offício" as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (16/9/1 965)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9/10

16 setembro 65

FM.9/65/57:-

12.084:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 727, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10  
M.

- LII Nº 1 255, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O Chefe do Executivo abonará "ex-offício" - as faltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*caustação*  
( Pedro Fávoro )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos deessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

*Mário Ferraz de Castro*  
( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**LEI N.º 1.255, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.965**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão realizada no dia 15/9/1965. PROMULGA a seguinte lei:

ART. 1.º — O Chefe do Executivo abonará "ex-officio" — as faltas não justificadas, dos servidores municipais até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo unico — O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

ART. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FAVARO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos dezessete dias do mes de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

**MÁRIO FERRAZ DE CASTRO**  
Diretor Administrativo

1  
C  
a  
11  
7  
A  
F

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10-2-65

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls. 1-2-3-~~4~~-5-10-~~11~~

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 13/11/1964

[Handwritten Signature]  
DIRETOR ADMINISTRATIVO